



# JORNAL OFICIAL

MUNICÍPIO DE DAMIÃO PODER EXECUTIVO  
Lei Municipal Nº 021/97, de 01 de agosto de 1997

Edição:

Damião-PB, segunda-feira, 6 de maio de 2024

Página 1

## Atos do Poder EXECUTIVO

### CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME Nº 001/2024

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Educação		MUNICÍPIO Damião - PB	
ASSUNTO: Aprovação da Política de Educação Integral em Tempo Integral e suas diretrizes de funcionamento e currículo integrado de acordo com a BNCC para sua implementação, no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Damião - PB			
RELATORA: Maria Lucicleide Melo Sales			
PROCESSO Nº 01/2024	PARECER Nº 01/2024	CÂMARA OU COMISSÃO: Conselho Pleno - CP	APROVADO EM 06/05/2024

#### I - HISTÓRICO:

O Conselho Municipal de Educação em reunião ordinária aos seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, delibera sobre a Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Damião, solicita deste Conselho, através do ofício Nº 18/2024, a apreciação e aprovação do decreto Nº 15 de 03 de maio de 2024 que Institui e Regulamenta a oferta de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Damião – Paraíba.

O Ato normativo apresenta diretrizes e regulamentos sobre a Educação Integral em Tempo Integral, o currículo e as propostas pedagógicas em consonância com a organização curricular da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e, consequentemente com a Proposta Curricular do Estado da Paraíba à medida que estes propõem uma educação voltada para o desenvolvimento pleno do estudante em suas diferentes dimensões formativas.

O decreto também discorre sobre carga horária, funcionamento das turmas, avaliação, as competências da Secretaria Municipal de Educação, dos Gestores de cada Instituição de Ensino e profissionais que atuam no âmbito da Educação Integral em Tempo Integral.

#### II- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

**CONSIDERANDO** o disposto art. 214, da Constituição Federal, que trata das diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino;

**CONSIDERANDO** a lei 128/2010 que dispõe sobre a Estrutura do Estatuto do Magistério Municipal;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 87, § 5º da Lei Federal no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no tocante à progressão das redes escolares públicas urbanas de ensino fundamental para o regime de escolas de tempo integral;

**CONSIDERANDO** a Meta 06 da Lei 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação - PNE;

**CONSIDERANDO** a Meta 06 da Lei 187/2015, que instituiu o Plano Municipal de Educação - PME;

**CONSIDERANDO** o disposto no Art. 17 da lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que no § 1º define as condicionalidades a serem consideradas para distribuição da complementação VAAR (valor aluno ano resultado);

**CONSIDERANDO** que a Base Nacional Comum Curricular - BNCC é referência nacional para os Sistemas de Ensino construir e revisar seus currículos e propostas pedagógicas;

**CONSIDERANDO** que os Currículos Escolares de Educação Básica devem adotar a BNCC como referência e incluir parte diversificada, de forma integrada;

#### III- DA ANÁLISE:

O Conselho Municipal de Educação de Damião - PB, através da sua relatora, analisou o decreto Nº 15 de 03 de maio de 2024 que Institui e Regulamenta

a oferta de Educação Integral em Tempo Integral no âmbito do Sistema Municipal de Ensino de Damião – Paraíba.

Dividiu entre os membros das câmaras o estudo e análise organizados em dois grupos:

##### I - Educação Infantil:

As diretrizes organizaram-se em “direitos de aprendizagem e suas relações com objetivo de aprendizagem” e em “campo de experiência”. Assim, no que tange aos campos das experiências apontam para organização de práticas abertas às iniciativas, desejos e formas próprias de agir das crianças que mediadas pelo professor, constituem em contexto rico de aprendizagens significativas.

##### II - Ensino Fundamental:

No que se refere, a organização estrutural no Ensino Fundamental como um todo se dá por áreas do conhecimento. Tal organização busca favorecer a comunicação entre os conhecimentos e aprendizagens dos componentes curriculares e das atividades complementares.

A educação em tempo integral na rede municipal proporciona aos alunos o auxílio no desenvolvimento e na aprendizagem oportunizando o acesso à cultura, à arte, ao esporte, à ciência e à tecnologia, por meio de atividades complementares em conformidade com o projeto político pedagógico e o currículo da rede de ensino municipal. Integrará também à educação integral o atendimento especializado aos educandos com dificuldades de aprendizagem, com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, de forma a alcançar o máximo desenvolvimento possível de seus talentos e habilidades físicas, sensoriais, intelectuais, culturais e sociais, segundo suas características, interesses e necessidades de aprendizagem

#### IV- CONCLUSÃO

Após análise considerando o fomento à criação de novas matrículas em tempo integral para a melhoria da educação pública, conforme o disposto acima e com vistas a elevar os resultados de aprendizagem e desenvolvimento integral aos estudantes desde a Educação Infantil ao 9º ano do ensino fundamental, instituindo a Política de Educação em Tempo Integral na perspectiva da Educação Integral incentivada pela Portaria Ministerial nº 1.495 de 02 de agosto de 2023, instituída pela Lei nº 14.640 de 31 de julho de 2023. Consolidar o Programa de Escola de Formação em Tempo Integral, que atende a meta 6 do Plano Nacional de Educação - PNE Lei nº 13.005 de 25 de junho de 2014. Atendendo ainda ao preconizado na meta 6 do PME - Plano Municipal de Educação, Lei 187/122015 a saber:

Com base nas citações feitas, não há óbice quanto ao solicitado. Deste modo, a comissão de relatores manifesta-se favorável à Política de Educação Integral em Tempo Integral no Sistema Municipal de Ensino Municipal de Damião - PB.

Espera-se então, que o processo de adaptação tenha continuidade através da (re)elaboração dos Projetos Políticos Pedagógicos, dos Regimentos Internos das Propostas Curriculares das creches e escolas, que contemplem a Educação Integral em Tempo Integral e objetos de conhecimentos locais e próprios de cada comunidade escolar.

Assim sendo, e considerando:

Que o Conselho Municipal de Educação de Damião tem caráter deliberativo, sendo instância de reflexão, discussão, decisão e ação, orienta que a Secretaria Municipal de Educação utilize este Parecer para a implantação da Política de Educação Integral em Tempo Integral em suas Unidades Escolares, como também, que durante o período de até um ano possam revisar e discutir os Projetos Políticos Pedagógicos, contemplando com maior propriedade as especificidades do nosso Sistema Municipal de Ensino. **SOMOS DE PARECER FAVORÁVEL À POLÍTICA DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL ADAPTANDO AS ESPECIFICIDADES DO NOSSO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.**

Damião - PB, 06 de maio de 2024.

**Maria Lucicleide Melo Sales**  
Relatora

**Pedro Costa da Silva Bezerra**  
Presidente